



GABINETE DO PREFEITO

LEI 510/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, previsto no art. 4º da Lei n. 425/2021 de 16 de julho de 2021 – PMT, estende o exercício de seus mandatos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a Composição do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, previsto no art. 4º da Lei n. 425/2021-PMT de 16 de julho de 2021, estende o exercício do mandato de seus membros e dá outras providências.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho passará a ter seguinte composição:

I – Um representante titular e um suplente, indicados pelo prefeito municipal de Tartarugalzinho;

II - Um representante titular e um suplente, indicados pela Câmara de Vereadores de Tartarugalzinho;

III – O secretário municipal de Educação de Tartarugalzinho, na condição de membro nato;

IV – Um representante titular e um suplente, indicados por entidade quilombola;

V – Um representante titular e um suplente, eleitos dentro do segmento dos docentes do ensino fundamental, da rede municipal de educação, em pleno exercício das suas funções em sala de aula;

VI – Um representante titular e um suplente, eleitos dentro do segmento dos docentes da educação infantil, da rede municipal de educação, em pleno exercício das suas funções em sala de aula;

VII – Um representante titular e um suplente, dos pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de educação de Tartarugalzinho;

VIII – Um representante titular e um suplente, indicados pelo Conselho Tutelar de Tartarugalzinho;



GABINETE DO PREFEITO

IX – Um representante titular e um suplente, indicados pelo Sindicato dos servidores municipais de Educação de Tartarugalzinho;

X – Um representante titular e um suplente, indicados pelos pedagogos/coordenadores pedagógicos de carreira do magistério público municipal;

XI - Um representante titular e um suplente, indicados pelos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado-AEE.

Art. 3º O Mandato dos Conselheiros Municipais de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Conselheiros serão estendidos por mais 2 (dois) anos.

Art. 4º. O Cargo de Conselheiro Municipal de Educação é considerado de grande relevância e interesse público, entretanto é vedada a remuneração.

Art. 5º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei n. 425/2021 de 16 de julho de 2021 – PMT.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho

